



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT**

CNPJ: 32.946.188/0001-51

Rua Alta Floresta, 53 - Centro - Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796
Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - e-mail: contato@previsomt.com.br

Ata nº 007/2021

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às oito horas, reuniram-se na sala de reuniões do Previso os membros do Conselho Curador: Rosimar Almeida de Arruda, Edianinha Salete Gheller Turra, Wander Soares Morlin, Guiomar Preima Oliveira, Carine Maria Strieder e Rodrigo Duarte Gardin, juntamente com a Assessora Jurídica do Previso - Franciele Gonçalves Izidório; o Diretor Executivo do Previso - Adélio Dalmolin. Inicialmente, o Diretor Executivo apresentou a pauta da reunião com os conselheiros sobre a alteração da legislação sobre a taxa administrativa e indicação de dois representantes do Conselho Curador para o grupo de trabalho do Processo de Seleção da Entidade de Previdência Complementar. Foram indicadas as conselheiras Edianinha Salete Gheller Turra e Cleusa Pereira para compor o grupo de estudo na Seleção da Entidade de RPC. Foi apresentada a proposta de lei seguindo a orientação da Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, alterando o artigo 48, da Lei Complementar 170/2013, alterando o inciso III, conforme cálculo atuarial elaborado pelo atuário Igor França Garcia, e o § 2º - A taxa de 3% (três por cento) sobre o valor total sobre o salário de remuneração dos segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, paga pelo município para as despesas administrativas do PREVISO, em obediência ao disposto na Portaria 402/2008 do MPAS, alterado pela Portaria nº 19451, de 18/08/2020. Alteração no Parágrafo único do artigo 73 - A Taxa de Administração será de 3% (três por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrados pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso-MT, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social. A assessora jurídica destacou o tema 942 do STF em que obriga os RPPS a realizar a conversão de tempo especial em comum até 13/11/2019, depois seria preciso regulamentar e caso o Município permita a conversão não terá compensação previdenciária dos outros institutos de previdência social que vedem essa conversão, conforme estabelece artigo 25 da EC 103/2019. Portanto, os conselheiros aprovaram a inclusão de artigo com a redação: É vedada a conversão de tempo especial em comum. Nada mais a tratar foi encerrada a reunião. A presente ata foi aprovada e assinada por todos.

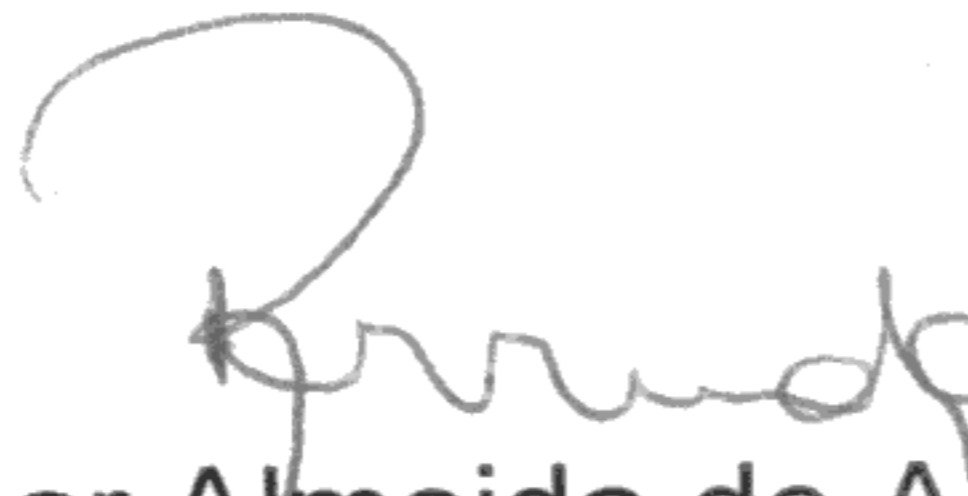
gpo
Edianinha
Wander
Franciele
Rodrigo




**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT**

CNPJ: 32.946.188/0001-51

Rua Alta Floresta, 53 - Centro - Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796
Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - e-mail: contato@previsomt.com.br



Rosimar Almeida de Arruda



Guiomar Preima Oliveira


Edianinha Salete Gheller Turra


Adelfo Dalmolin

Cleusa Pereira


Wander Soares Morlin


Rodrigo Duarte Gardin


Carine Maria Strieder


Franciele Gonçalves Izidório